

## Proposta de reforma tributária deve ser discutida com patriotismo



**Raul Haidar**  
advogado tributarista

*“O maior jugo de um Reino, a mais pesada carga de uma República, são os*

*imoderados tributos.”* (Padre Antonio Vieira)

A frase que abre esta coluna é de um sermão feito em Lisboa no dia 14 de setembro de 1649. Mais que religioso, o autor foi um dos mais prestigiados intelectuais de seu tempo. Preocupava-se com os abusos tributários da época e pregou que deveriam ser feitas mudanças na arrecadação. Quem assim pensa, quer mudar para melhor e não que a vida fique mais insegura ou confusa. Isso tem tudo a ver com o momento que vivemos.

Pois bem. A Proposta de Emenda Constitucional apresentada pelo deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR) ao Congresso merece minucioso estudo e ampla discussão. Pode, ao contrário do que desejamos, aumentar a nossa insegurança jurídica e prejudicar o país. Assim, são necessários amplos debates e pesquisas junto a todos os segmentos sociais.

No primeiro de seus oito artigos acrescenta ao artigo 61 da Constituição Federal competência para a iniciativa de projetos de leis complementares que tratem do imposto sobre operações com bens e serviços, ainda que se iniciem no exterior.

Esse imposto ainda não existe. Seria criado para substituir o ICMS e o ISQN, assim unificados e transferidos para a União. A ideia parece-nos inadequada, pois o ICMS é um imposto sobre circulação de mercadorias com incidência não cumulativa. Trata de obrigação de dar (mercadoria ou produto), enquanto o ISQN corresponde à obrigação de fazer (prestar serviço).

Todos desejamos simplificar o sistema. Mas a reunião de dois impostos só atinge esse objetivo se ambos possuírem a mesma natureza jurídica, fatos geradores similares e contribuintes que exerçam atividades que se pareçam entre si. Comerciantes e prestadores de serviços podem ter semelhanças quanto aos meios que empreguem em seus objetivos, mas seus conhecimentos e atividades normalmente são



diferentes.

Por outro lado, a proposta deseja que exclusivamente governadores, deputados (inclusive estaduais) e senadores tenham legitimidade para apresentar leis complementares contendo mudanças no novo imposto que se deseja implantar. Tal questão parece-nos inconstitucional, o que possibilitará questionamentos judiciais de difícil solução. A reforma é desejada para reduzir, não para aumentar demandas.

Quando acrescenta a letra “d” ao inciso III do artigo 105 da Constituição, a PEC amplia a competência do Superior Tribunal de Justiça, ao lhe atribuir competência para julgar Recurso Especial contra decisões contrárias às leis complementares relativas ao imposto que se pretende criar a partir da mencionada unificação.

Na reforma tributária implantada em 1967, decorrente da Emenda Constitucional 18/65, o antigo IVC (imposto sobre vendas e consignações) de competência estadual deu origem ao ICM, depois transformado em ICMS na Constituição de 1988.

A principal diferença entre ambos foi a criação do regime não cumulativo, onde o imposto pago nas operações de entrada de mercadorias pode ser compensado com o devido nas subsequentes saídas. Eliminou-se, assim, a chamada incidência “em cascata”, ou seja, o peso do imposto sobre a parcela já tributada nas operações anteriores, que deram origem à mesma mercadoria.

Da mesma forma, o antigo imposto sobre consumo foi substituído pelo IPI (imposto sobre produtos industrializados), também não cumulativo.

A principal diferença entre o IPI e o ICMS, desde a criação de ambos, é que o primeiro adota o princípio da essencialidade dos produtos, aplicando alíquotas menores aos considerados de primeira necessidade, muitos dos quais chegam a merecer isenção.

Por outro lado, os produtos menos essenciais, de luxo ou destinados à população de maior poder aquisitivo, são tributados por alíquotas mais elevadas. Nos produtos cujo consumo se pretenda desestimular ou considerados prejudiciais de alguma forma, a tributação pode ultrapassar o próprio valor da mercadoria. Bebidas alcoólicas e cigarros são exemplo dessa elevada carga de impostos.

Ao reservar para a União o impostos sobre *petróleo e seus derivados, combustíveis e lubrificantes de qualquer origem, cigarros e outros produtos do fumo, energia elétrica, serviços de telecomunicações, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, veículos automotores novos, terrestres, aquáticos e aéreos, bem como pneus, partes e peças nestes empregados*, a proposta esvazia boa parte das receitas dos estados, quando inclui mercadorias hoje tributadas pelo ICMS.

Tais alterações apontam na direção errada, na medida em que podem fazer com que a receita tributária da União continue representando mais de 55% do que arrecadam os três níveis de governo. Dessa forma, ficaremos sempre com um sistema que dificulta a autonomia financeira de estados e municípios.

A excessiva concentração de recursos financeiros no governo federal favorece o clientelismo político.



Estados dependem cada vez mais de verbas federais e deles os municípios tornam-se eternos pedintes. Parece evidente que a competência tributária deva ser atribuída aos três níveis de governo conforme as características de cada tributo. O imposto de renda, por exemplo, deve permanecer em poder do governo federal, enquanto o IVA (imposto sobre valor agregado) pode ser de competência dos estados.

Já o imposto de renda das pessoas físicas, quando arrecadado na fonte, precisa ser urgentemente revisto. A PEC da reforma deveria incluir no artigo 150 da CF (limitações ao poder de tributar) regra que determine a correção monetária de todo e qualquer valor expresso em moeda conforme a variação do seu poder aquisitivo ao longo do tempo, ou seja, a correção monetária.

Isso poderia corrigir a flagrante injustiça hoje existente, especialmente em prejuízo de assalariados, onde qualquer pessoa que ganha mais de R\$ 3 mil tem de pagar. Esse salário bruto, se a pessoa tiver dois filhos, por exemplo, só consegue morar em condições precárias. O próprio sindicato dos auditores fiscais já se manifestou no sentido de que a tabela está desatualizada em cerca de 82%. A incidência deveria começar a partir de R\$ 5 mil ou mais de rendimento líquido.

Já o IPTU, pelas suas próprias características, deve permanecer com os municípios. Todavia, não pode ser fixado sem adequada avaliação dos imóveis. Sempre que possível o tributo deve ser fixado pelo valor venal do imóvel, apurado com o máximo de precisão.

Impostos destinam-se ao atendimento do que estabelece a primeira ordem da nossa Constituição, contida em seu preâmbulo:

*...para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias...*

Nossa Carta Magna, à qual devemos obediência, especialmente os servidores públicos e membros de todos os Poderes, garante que em nosso país qualquer criatura humana tem deveres e direitos.

Nossos deveres são muitos, inclusive pagar os tributos legalmente estabelecidos. Boa parte deles nós pagamos mesmo sem perceber ou sem o desejar. Tal é o caso dos que incidem na energia elétrica que agora alimenta a máquina onde digito este texto e dos que já foram pagos nos alimentos que me sustentam e medicamentos que me ajudam a permanecer vivo.

Já os nossos direitos, que nem sempre são adequadamente atendidos pelos órgãos do Estado, estão de forma resumida contidos no artigo 6º da mesma Constituição:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Neste momento especial da nossa história e considerando as dificuldades que outros países enfrentam,



inclusive os mais ricos que o nosso, nunca é demais lembrar a necessidade de estimularmos um sentimento importante às vésperas do Dia da Pátria: PATRIOTISMO!!!

**Date Created**

04/09/2017